



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900
- www.saude.mg.gov.br

MINUTA DE CONVÊNIO

Processo nº 1320.01.0118088/2020-15

Unidade Gestora: SES/MG

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA/MG E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, VISANDO À CESSÃO ONEROSA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE MOEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.301.044/0001-17, com sede administrativa à rua Guaraciaba, nº 444, Centro, Moema, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, **Julvan Rezende Araújo Lacerda**, brasileiro, casado, com domicílio especial à rua Caetés, nº 444, Centro, na cidade de Moema - Minas Gerais, CEP: 35.604-000, endereço eletrônico moema@moema.mg.gov.br; julvan@moema.mg.gov.br, telefone: (37)3525-1355, inscrito no CPF sob nº 043.481.356-73 portador do documento de identidade de nº MG-10.099.894 no uso das atribuições que lhe são conferidas doravante denominado **CEDENTE** e o **ESTADO DE MINAS GERAIS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SES/MG**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.516/0001-88, Inscrição Estadual isenta, neste ato representada pelo seu Secretário e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, **Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva**, com domicílio especial na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 12º andar, Bairro Serra Verde – Edifício Minas – CEP 31.630-900, portador da Carteira de Identidade nº. M-6649324, expedida pela SSP - MG e inscrito no CPF sob nº. 898.977.736-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, e

CONSIDERANDO a obrigação institucional do Poder Público promover o atendimento integral e universal em tema de saúde pública e o princípio da solidariedade existente entre as diversas esferas de Poder,

CONSIDERANDO que para se permitir o atendimento eficaz e com menor impacto financeiro para o Poder Público, instituíram-se mecanismos regulatórios, de responsabilidade de cada Gestão Estadual do SUS, a quem compete, também, a missão de zelar pela gestão dos leitos ofertados pela Urgência/Emergência da Rede Pública de Saúde de cada unidade federativa, juntamente com outras unidades de regulação a nível municipal.

CONSIDERANDO que, embora prevista e em plena execução, as atividades regulatórias, para serem executadas na Superintendência Regional de Divinópolis, MG, SRS/DIV à qual se encontra vinculado o Município de Moema, MG, mencionada Superintendência Regional possui quadro de servidores que não estão sendo suficientes para o atendimento das demandas e que, tal fato pode comprometer o atendimento ao cidadão necessitado de atendimento em seu quadro de saúde,

CONSIDERANDO a situação de excepcionalidade atualmente vivenciada, devido ao cenário atual de grande disseminação do **SARS-CoV-2 (Coronavírus)**, o que torna imperioso o desempenho adequado e pleno das Funções de Autoridade Sanitária reservadas à Atividade de Regulação da Assistência à Saúde, em especial, a do Médico Plantonista, no enfrentamento da pandemia, levando-se em consideração a necessidade de atendimento hospitalar de Urgência/Emergência que os acometidos por esse vírus podem vir a precisar.

CONSIDERANDO que, muito embora o Município de Moema esteja em pleno período eleitoral, em decorrência do que, possui proibições de ações que possam desequilibrar os candidatos para os cargos em disputa, cujas proibições está previstas na Lei Federal nº 9.504,

CONSIDERANDO que no conflito entre princípios e normas jurídicas, deve sempre preponderar a que vise ao interesse público e que, o Município tem obrigação institucional de envidar esforços colaborativos para que o sistema único de saúde, funcione de maneira plena e adequada,

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO ONEROSA DE SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL**, para exercer função junto à **CESSIONÁRIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições constantes deste termo que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cessão da servidora pública municipal, **Márcia Amaral Vaz**, inscrita no CPF sob nº 067.435.136-36, RG: MG 12.799.610, matrícula municipal nº 2.085, ocupante do cargo de Médico do PSF, doravante denominado **SERVIDORA**, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, a fim de que a **SERVIDORA** possa exercer suas atividades como Médica Plantonista/Função Gratificada de Autoridade Sanitária da área de Regulação da Assistência à Saúde na Superintendência Regional de Divinópolis - SRS/DIV.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cessão será **com ônus para o município CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

O presente convênio será acompanhado pela **CESSIONÁRIA** por intermédio da Superintendência de Gestão de Pessoas/SGP e pelo **CEDENTE** por intermédio do Recursos Humanos de Moema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **CEDENTE**:

- a) providenciar a adequação da situação funcional da **SERVIDORA**, junto ao Poder Executivo Municipal, durante a vigência deste convênio;
- b) arcar com o ônus da remuneração da **SERVIDORA** conforme o plano de cargo e salário da Administração Pública Municipal de Moema, devendo, em caso, de a função para a qual for nomeada pela **CESSIONÁRIA**, possuir vencimento, subsídio, ou remuneração divergente, a obrigação de pagamento da eventual diferença, ser da **CESSIONÁRIA**.
- c) informar, por escrito, à **CESSIONÁRIA**, qualquer alteração na relação funcional entre o **CEDENTE** e da **SERVIDORA**;
- d) prestar qualquer informação à **CESSIONÁRIA**, quando solicitado, sobre situação funcional da **SERVIDORA**;

e) informar à **CESSIONÁRIA**, por escrito e imediatamente após assinatura do presente instrumento, sobre a existência ou não de Regime Próprio de Previdência ao qual esteja vinculada a **SERVIDORA**.

f) responsabilizar-se pela publicação do extrato deste termo e de quaisquer alterações e atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município ou no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – Minas Gerais;

g) encaminhar para a **CESSIONÁRIA** no prazo de até 30 (trinta) dias a publicação do extrato deste convênio;

São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

a) promover a lotação da **SERVIDORA** em atividades consoantes ao objeto deste convênio;

b) prestar qualquer informação ao **CEDENTE**, quando solicitada, sobre situação funcional da **SERVIDORA**, especialmente sobre a frequência, para o que deverá encaminhar, mensalmente, até o dia 30, o controle de jornada, como ainda, informar à **CEDENTE** a respeito de eventuais afastamentos e concessão de férias anuais

c) não promover a subcessão da **SERVIDORA** a qualquer órgão ou entidade, sem prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**;

d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar o objeto deste convênio, conforme cláusula segunda;

e) informar, por escrito, ao **CEDENTE** qualquer alteração na relação funcional entre a **CESSIONÁRIA** e a **SERVIDORA**;

f) solicitar, quando houver interesse, a prorrogação de vigência deste convênio, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, com a devida justificativa.

g) comunicar, imediatamente, à **CEDENTE**, qualquer infração disciplinar que porventura ocorra, relacionada à **SERVIDORA** e disponibilizando meios para a investigação a respeito por parte da **CEDENTE**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 03/11/2020 vigorando até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Os convenientes poderão rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os convenientes deverão comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a ciência da **SERVIDORA**, qualquer intenção de alterar ou de rescindir o presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO



É competente, o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste convênio e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelos convenientes, assinado por estes na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte,

de 2020.


Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais


Assinado digitalmente por:
JULVAN REZENDE ARAUJO LACERDA
CPF: 05880104348135673 Assinado em: 29/12/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Julvan Rezende Araújo

Prefeito do Município de Moema


Sandro Alves Bustamante
Superintendente de Gestão de Pessoas
SGP / SES / MG
MASP 1436123-2

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

RG Nº

RG Nº

Endereço

Endereço





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900
- www.saude.mg.gov.br

MINUTA DE CONVÊNIO

Processo nº 1320.01.0118088/2020-15

Unidade Gestora: SES/MG

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA/MG E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, VISANDO À CESSÃO ONEROSA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE MOEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.301.044/0001-17, com sede administrativa à rua Guaraciaba, nº 444, Centro, Moema, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, **Julvan Rezende Araújo Lacerda**, brasileiro, casado, com domicílio especial à rua Caetés, nº 444, Centro, na cidade de Moema - Minas Gerais, CEP: 35.604-000, endereço eletrônico moema@moema.mg.gov.br; julvan@moema.mg.gov.br, telefone: (37)3525-1355, inscrito no CPF sob nº 043.481.356-73 portador do documento de identidade de nº MG-10.099.894 no uso das atribuições que lhe são conferidas doravante denominado **CEDENTE** e o **ESTADO DE MINAS GERAIS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SES/MG**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.516/0001-88, Inscrição Estadual isenta, neste ato representada pelo seu Secretário e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, **Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva**, com domicílio especial na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 12º andar, Bairro Serra Verde – Edifício Minas – CEP 31.630-900, portador da Carteira de Identidade nº. M-6649324, expedida pela SSP - MG e inscrito no CPF sob nº. 898.977.736-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, e

CONSIDERANDO a obrigação institucional do Poder Público promover o atendimento integral e universal em tema de saúde pública e o princípio da solidariedade existente entre as diversas esferas de Poder,

CONSIDERANDO que para se permitir o atendimento eficaz e com menor impacto financeiro para o Poder Público, instituíram-se mecanismos regulatórios, de responsabilidade de cada Gestão Estadual do SUS, a quem compete, também, a missão de zelar pela gestão dos leitos ofertados pela Urgência/Emergência da Rede Pública de Saúde de cada unidade federativa, juntamente com outras unidades de regulação a nível municipal.

CONSIDERANDO que, embora prevista e em plena execução, as atividades regulatórias, para serem executadas na Superintendência Regional de Divinópolis, MG, SRS/DIV à qual se encontra vinculado o Município de Moema, MG, mencionada Superintendência Regional possui quadro de servidores que não estão sendo suficientes para o atendimento das demandas e que, tal fato pode comprometer o atendimento ao cidadão necessitado de atendimento em seu quadro de saúde,

CONSIDERANDO a situação de excepcionalidade atualmente vivenciada, devido ao cenário atual de grande disseminação do **SARS-CoV-2 (Coronavírus)**, o que torna imperioso o desempenho adequado e pleno das Funções de Autoridade Sanitária reservadas à Atividade de Regulação da Assistência à Saúde, em especial, a do Médico Plantonista, no enfrentamento da pandemia, levando-se em consideração a necessidade de atendimento hospitalar de Urgência/Emergência que os acometidos por esse vírus podem vir a precisar.

CONSIDERANDO que, muito embora o Município de Moema esteja em pleno período eleitoral, em decorrência do que, possui proibições de ações que possam desequilibrar os candidatos para os cargos em disputa, cujas proibições está previstas na Lei Federal nº 9.504,

CONSIDERANDO que no conflito entre princípios e normas jurídicas, deve sempre preponderar a que vise ao interesse público e que, o Município tem obrigação institucional de envidar esforços colaborativos para que o sistema único de saúde, funcione de maneira plena e adéqua,

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO ONEROSA DE SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL**, para exercer função junto à **CESSIONÁRIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições constantes deste termo que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cessão da servidora pública municipal, **Márcia Amaral Vaz**, inscrita no CPF sob nº 067.435.136-36, RG: MG 12.799.610, matrícula municipal nº 2.085, ocupante do cargo de Médico do PSF, doravante denominado **SERVIDORA**, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, a fim de que a **SERVIDORA** possa exercer suas atividades como Médica Plantonista/Função Gratificada de Autoridade Sanitária da área de Regulação da Assistência à Saúde na Superintendência Regional de Divinópolis - SRS/DIV.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cessão será **com ônus para o município CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

O presente convênio será acompanhado pela **CESSIONÁRIA** por intermédio da Superintendência de Gestão de Pessoas/SGP e pelo **CEDENTE** por intermédio do Recursos Humanos de Moema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **CEDENTE**:

- a) providenciar a adequação da situação funcional da **SERVIDORA**, junto ao Poder Executivo Municipal, durante a vigência deste convênio;
- b) arcar com o ônus da remuneração da **SERVIDORA** conforme o plano de cargo e salário da Administração Pública Municipal de Moema, devendo, em caso, de a função para a qual for nomeada pela **CESSIONÁRIA**, possuir vencimento, subsídio, ou remuneração divergente, a obrigação de pagamento da eventual diferença, ser da **CESSIONÁRIA**.¹
- c) informar, por escrito, à **CESSIONÁRIA**, qualquer alteração na relação funcional entre o **CEDENTE** e da **SERVIDORA**;
- d) prestar qualquer informação à **CESSIONÁRIA**, quando solicitado, sobre situação funcional da **SERVIDORA**;



e) informar à **CESSIONÁRIA**, por escrito e imediatamente após assinatura do presente instrumento, sobre a existência ou não de Regime Próprio de Previdência ao qual esteja vinculada da **SERVIDORA**.

f) responsabilizar-se pela publicação do extrato deste termo e de quaisquer alterações e atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município ou no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – Minas Gerais;

g) encaminhar para a **CESSIONÁRIA** no prazo de até 30 (trinta) dias a publicação do extrato deste convênio;

São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

a) promover a lotação da **SERVIDORA** em atividades consoantes ao objeto deste convênio;

b) prestar qualquer informação ao **CEDENTE**, quando solicitada, sobre situação funcional da **SERVIDORA**, especialmente sobre a frequência, para o que deverá encaminhar, mensalmente, até o dia 30, o controle de jornada, como ainda, informar à **CEDENTE** a respeito de eventuais afastamentos e concessão de férias anuais

c) não promover a subcessão da **SERVIDORA** a qualquer órgão ou entidade, sem prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**;

d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar o objeto deste convênio, conforme cláusula segunda;

e) informar, por escrito, ao **CEDENTE** qualquer alteração na relação funcional entre a **CESSIONÁRIA** e da **SERVIDORA**;

f) solicitar, quando houver interesse, a prorrogação de vigência deste convênio, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, com a devida justificativa.

g) comunicar, imediatamente, à **CEDENTE**, qualquer infração disciplinar que porventura ocorra, relacionada à **SERVIDORA** e disponibilizando meios para a investigação a respeito por parte da **CEDENTE**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

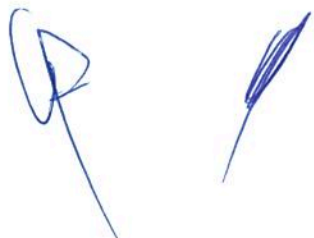
O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 03/11/2020 vigorando até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Os convenentes poderão rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os convenentes deverão comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a ciência da **SERVIDORA**, qualquer intenção de alterar ou de rescindir o presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO



É competente, o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste convênio e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelos convenientes, assinado por estes na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2020.


Dr. Carlos Eduardo Amaral
Secretário de Estado de Saúde - SES/MG
MASP: 1.042.855-5
Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais


Assinado digitalmente por:
JULVAN REZENDE ARAUJO LACERDA
CPF: 04348135673 Assinado em: 29/12/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Julvan Rezende Araújo

Prefeito do Município de Moema


Sandro Alves Bustamante
Superintendente de Gestão de Pessoas
SGP / SES / MG
MASP 1436123-2

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

RG Nº

RG Nº

Endereço

Endereço

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 - Bairro Serra Verde - Prédio Minas, 13º andar - Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-900 fone: (31) 3916-0262 ou 266, e-mail: anderson.reis@saude.mg.gov.br





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rodovia Papa João Paulo II, 4343, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900
www.saude.mg.gov.br

MINUTA DE CONVÊNIO

Processo nº 1320.01.0118088/2020-15

Unidade Gestora: SES/MG

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA/MG E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, VISANDO À CESSÃO ONEROSA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE MOEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.301.044/0001-17, com sede administrativa à rua Guaraciaba, nº 444, Centro, Moema, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, **Julvan Rezende Araújo Lacerda**, brasileiro, casado, com domicílio especial à rua Caetés, nº 444, Centro, na cidade de Moema - Minas Gerais, CEP: 35.604-000, endereço eletrônico moema@moema.mg.gov.br; julvan@moema.mg.gov.br, telefone: (37)3525-1355, inscrito no CPF sob nº 043.481.356-73 portador do documento de identidade de nº MG-10.099.894 no uso das atribuições que lhe são conferidas doravante denominado **CEDENTE** e o **ESTADO DE MINAS GERAIS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SES/MG**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.516/0001-88, Inscrição Estadual isenta, neste ato representada pelo seu Secretário e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, **Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva**, com domicílio especial na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 12º andar, Bairro Serra Verde – Edifício Minas – CEP 31.630-900, portador da Carteira de Identidade nº. M-6649324, expedida pela SSP - MG e inscrito no CPF sob nº. 898.977.736-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, e

CONSIDERANDO a obrigação institucional do Poder Público promover o atendimento integral e universal em tema de saúde pública e o princípio da solidariedade existente entre as diversas esferas de Poder,

CONSIDERANDO que para se permitir o atendimento eficaz e com menor impacto financeiro para o Poder Público, instituíram-se mecanismos regulatórios, de responsabilidade de cada Gestão Estadual do SUS, a quem compete, também, a missão de zelar pela gestão dos leitos ofertados pela Urgência/Emergência da Rede Pública de Saúde de cada unidade federativa, juntamente com outras unidades de regulação a nível municipal.

CONSIDERANDO que, embora prevista e em plena execução, as atividades regulatórias, para serem executadas na Superintendência Regional de Divinópolis, MG, SRS/DIV à qual se encontra vinculado o Município de Moema, MG, mencionada Superintendência Regional possui quadro de servidores que não estão sendo suficientes para o atendimento das demandas e que, tal fato pode comprometer o atendimento ao cidadão necessitado de atendimento em seu quadro de saúde,

CONSIDERANDO a situação de excepcionalidade atualmente vivenciada, devido ao cenário atual de grande disseminação do **SARS-CoV-2 (Coronavírus)**, o que torna imperioso o desempenho adequado e pleno das Funções de Autoridade Sanitária reservadas à Atividade de Regulação da Assistência à Saúde, em especial, a do Médico Plantonista, no enfrentamento da pandemia, levando-se em consideração a necessidade de atendimento hospitalar de Urgência/Emergência que os acometidos por esse vírus podem vir a precisar.

CONSIDERANDO que, muito embora o Município de Moema esteja em pleno período eleitoral, em decorrência do que, possui proibições de ações que possam desequilibrar os candidatos para os cargos em disputa, cujas proibições está previstas na Lei Federal nº 9.504,

CONSIDERANDO que no conflito entre princípios e normas jurídicas, deve sempre preponderar a que vise ao interesse público e que, o Município tem obrigação institucional de envidar esforços colaborativos para que o sistema único de saúde, funcione de maneira plena e adequada,

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO ONEROSA DE SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL**, para exercer função junto à **CESSIONÁRIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições constantes deste termo que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cessão da servidora pública municipal, **Márcia Amaral Vaz**, inscrita no CPF sob nº 067.435.136-36, RG: MG 12.799.610, matrícula municipal nº 2.085, ocupante do cargo de Médico do PSF, doravante denominado **SERVIDORA**, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, a fim de que a **SERVIDORA** possa exercer suas atividades como Médica Plantonista/Função Gratificada de Autoridade Sanitária da área de Regulação da Assistência à Saúde na Superintendência Regional de Divinópolis - SRS/DIV.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cessão será **com ônus para o município CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

O presente convênio será acompanhado pela **CESSIONÁRIA** por intermédio da Superintendência de Gestão de Pessoas/SGP e pelo **CEDENTE** por intermédio do Recursos Humanos de Moema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **CEDENTE**:

- a) providenciar a adequação da situação funcional da **SERVIDORA**, junto ao Poder Executivo Municipal, durante a vigência deste convênio;
- b) arcar com o ônus da remuneração da **SERVIDORA** conforme o plano de cargo e salário da Administração Pública Municipal de Moema, devendo, em caso, de a função para a qual for nomeada pela **CESSIONÁRIA**, possuir vencimento, subsídio, ou remuneração divergente, a obrigação de pagamento da eventual diferença, ser da **CESSIONÁRIA**.
- c) informar, por escrito, à **CESSIONÁRIA**, qualquer alteração na relação funcional entre o **CEDENTE** e da **SERVIDORA**;
- d) prestar qualquer informação à **CESSIONÁRIA**, quando solicitado, sobre situação funcional da **SERVIDORA**;



- e) informar à **CESSIONÁRIA**, por escrito e imediatamente após assinatura do presente instrumento, sobre a existência ou não de Regime Próprio de Previdência ao qual esteja vinculada da **SERVIDORA**.
- f) responsabilizar-se pela publicação do extrato deste termo e de quaisquer alterações e atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município ou no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – Minas Gerais;
- g) encaminhar para a **CESSIONÁRIA** no prazo de até 30 (trinta) dias a publicação do extrato deste convênio;

São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- a) promover a lotação da **SERVIDORA** em atividades consoantes ao objeto deste convênio;
- b) prestar qualquer informação ao **CEDENTE**, quando solicitada, sobre situação funcional da **SERVIDORA**, especialmente sobre a frequência, para o que deverá encaminhar, mensalmente, até o dia 30, o controle de jornada, como ainda, informar à **CEDENTE** a respeito de eventuais afastamentos e concessão de férias anuais
- c) não promover a subcessão da **SERVIDORA** a qualquer órgão ou entidade, sem prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**;
- d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar o objeto deste convênio, conforme cláusula segunda;
- e) informar, por escrito, ao **CEDENTE** qualquer alteração na relação funcional entre a **CESSIONÁRIA** e da **SERVIDORA**;
- f) solicitar, quando houver interesse, a prorrogação de vigência deste convênio, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, com a devida justificativa.
- g) comunicar, imediatamente, à **CEDENTE**, qualquer infração disciplinar que porventura ocorra, relacionada à **SERVIDORA** e disponibilizando meios para a investigação a respeito por parte da **CEDENTE**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

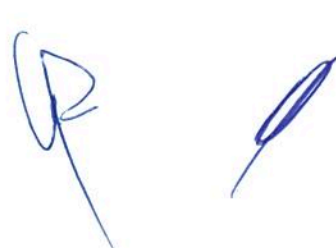
O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 03/11/2020 vigorando até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Os convenientes poderão rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os convenientes deverão comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a ciência da **SERVIDORA**, qualquer intenção de alterar ou de rescindir o presente convênio.

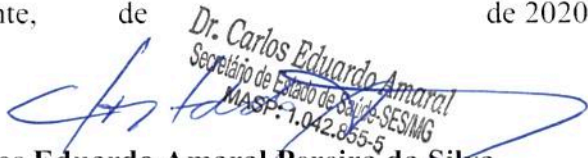
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO



É competente, o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste convênio e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelos convenientes, assinado por estes na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2020.


Dr. Carlos Eduardo Amaral
Secretário de Estado de Saúde - SES/MG
MASP: 1.042.855-5

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais


Assinado digitalmente por:
JULVAN REZENDE ARAUJO LACERDA
CPF: 04348135673 Assinado em: 29/12/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Julvan Rezende Araújo

Prefeito do Município de Moema


Sandro Alves Bustamante
Superintendente de Gestão de Pessoas
SGP / SES / MG
MASP 1436123-2

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

RG Nº

RG Nº

Endereço

Endereço

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 - Bairro Serra Verde - Prédio Minas, 13º andar - Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-900 fone: (31) 3916-0262 ou 266, e-mail: anderson.reis@saude.mg.gov.br

